

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO	DE	LEI	Ng	DE	-	DE	DE	1.	98	1

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de mora lidade e legalidade que devem nortear es Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de prepriedade do Sr. MANOEL DE OLI VEIRA NECO, conforme documentos anexes, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 026, lote 0409, inscrição nº 005647-3, para efeito de Imposto Predial, pão auferim do o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ABTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:10,80 m (dez metros e citenta centímetros) de frente para a Rua Almirante Tamandaré; 10,80 m (dez metros e citenta centímetros) nos fundos confrontando com João Maria da Silva; 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na lateral direita confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros) na latera confrontando com Zulmira Pazini Ribeiro; e 29,80 m (vinte e nove metros e citenta centímetros)

ral esquerda confrontando com Agostinho Soares da Silva, for



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITINA MINISTRAL DE CARA ES



GABINETE DO FREFEITO

formando uma área total de 321,84 M<sup>2</sup> (trezentos e vinte e um metros e oitenta e quatro decimetros quadrados).

ARTIGO 25 - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hera a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual de imével, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE JULHO DE 1.981.

X

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO Prefeite Municipal.